

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 147/2022, PROTOCOLO N.º 22.272.917-3, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E PELO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, Curitiba/PR, CEP: 82.800-900, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente em Exercício, Sr. Ismael de Oliveira, nomeado pelo Decreto n.º 11.293/2022 e designado pela Portaria n.º 1.390/2024 – DP.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede no(a) Rua Jacarandá, n.º 300, CEP: 83.823-901, neste ato representado(a) por Marco Antônio Marcondes Silva, prefeito(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 043.***.***-17.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Convênio nº 147/2022, nos termos da sua Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01.07.2024 até 30.06.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01.07.2024 até 30.06.2026.

Parágrafo Único – O Cronograma-físico financeiro (fls. 29) e o Cronograma de Desembolso (fls. 28) analisado pelo setor competente (fls. 30) e aprovado pela autoridade

competente, parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datato e assinado eletronicamente.

Ismael de Oliveira
Diretor-Presidente do DETRAN/PR
em Exercício¹

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito(a)

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e Financeira
do DETRAN/PR

Testemunhas:

Francisco Miranda Zaro

Lory Mayele Paes

¹ Portaria n.º 1.390/2024 – DP

Documento: **1TAaoConveniodesinalizacao.FAZENDARIOGRANDE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Antonio Marcondes Silva** em 24/06/2024 10:54, **Ismael de Oliveira** em 25/06/2024 13:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Lory Mayele Paes (XXX.151.519-XX)** em 24/06/2024 14:07 Local: DETRAN/CONTR, **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 24/06/2024 17:19 Local: DETRAN/COAD, **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 24/06/2024 19:10 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **22.272.917-3** por: **Jussara de Oliveira** em: 24/06/2024 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc9763e0de9d66eee0559bc640f141cc.

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/2022**I - DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Entidade Conveniente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1224
Web site: www.detran.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detran.pr.gov.br	
Nome do Responsável Adriano Marcos Furtado				
Decreto de Nomeação 056/2023			Cargo: Diretor-Presidente	
Entidade Conveniada Município de Fazenda Rio Grande - PR			CNPJ/MF 95.422.986/0001-02	
Endereço: Rua Jacarandá, nº 300	Município Fazenda Rio Grande	UF PR	CEP 83.823-901	Telefone (41) 99274-4282
Web site: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): lucaseegc@gmail.com	
Nome do Responsável Marco Antônio Marcondes Silva				
CPF 661.***.***-15			Cargo Prefeito(a) Municipal	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical, no Município de Diamante d'Oeste - PR.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender o município a implantação de projeto de sinalização Viária Urbana horizontal e vertical.

IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	OBJETIVO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
1ª ETAPA -	Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, Coordenadoria Administrativa e Diretorias do	Realização do procedimento licitatório	8 meses	

	Departamento			
2ª ETAPA -	Coordenadoria Administrativa	Assinatura dos Contratos decorrentes da licitação e Publicação da Ordem de Serviço	8 meses	
3ª ETAPA -	Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e Município	Acompanhamento e fiscalização da implantação da Sinalização no município.	8 meses	Nessa etapa, realiza-se o desembolso, conforme previsto no item V e Anexo I

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Estima-se que, pelo menos 15 (quinze) dias após o início dos serviços, os pagamentos à empresa contratada poderão ser realizados da seguinte forma:

- 50% do valor após a entrega do TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo gestor do município, pelo Prefeito Municipal, e pelo gestor e fiscal do DETRAN/PR. O Termo só poderá ser emitido após a conclusão integral dos serviços.
- 50% restante do valor após a fiscalização e aprovação do DETRAN/PR. Caso seja constatado erros e/ou divergências, os mesmos deverão ser corrigidos pela empresa em até 15 (quinze) dias. O gestor do município deverá acompanhar as correções e posteriormente emitir o TRD - Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado conjuntamente com o Prefeito Municipal e o gestor e fiscal do DETRAN-PR. Somente após a emissão do TRD se realizará o pagamento integral do serviço.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Cronograma-físico financeiro e o Cronograma de Desembolso (Anexo I) é parte integrante do plano de trabalho, ficando ajustado sem alteração das demais disposições do plano de trabalho originalmente aprovado, naquilo que for compatível.

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

VII – DA APROVAÇÃO

Adriano Marcos Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito (a) Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

ANEXO I AO PLANO DE TRABALHO

Cronograma físico-financeiro do Convênio e Cronograma de Desembolso				
Item	RESPONSÁVEL	OBJETIVO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
01	Ordenador de Despesas	Indicação da Disponibilidade Orçamentária e Financeira	-	A disponibilidade orçamentária e financeira será incluída no processo licitatório, que posteriormente originará os contratos (previsto na 2ª Etapa do item IV do Plano de Trabalho)
02	Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e Município	1ª Etapa cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso	1 mês	A 1ª Etapa do cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso compreende o pagamento de 50% do valor após a entrega do TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo gestor do município, pelo Prefeito Municipal, e pelo gestor e fiscal do DETRAN/PR. O Termo só poderá ser emitido após a conclusão integral dos serviços.
03	Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e Município	2ª Etapa cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso	1 mês	A 2ª Etapa do cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso compreende o pagamento dos 50% restantes do valor após a fiscalização e aprovação do DETRAN/PR. Caso seja constatado erros e/ou divergências, os mesmos deverão ser corrigidos pela empresa em até 15 (quinze) dias. O gestor do município deverá acompanhar as correções e posteriormente emitir o TRD - Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado conjuntamente com o Prefeito Municipal e o gestor e fiscal do DETRAN-PR. Somente após a emissão do TRD se realizará o pagamento integral do serviço.

O valor máximo do desembolso observará a Cláusula Quinta do Termo de Convênio, atualizando-se a fonte de recursos para 752.000 detalhamento 254.

Documento: **PlanodeTrabalhoFAZENDARIOGRANDE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Antonio Marcondes Silva** em 24/06/2024 10:54, **Ismael de Oliveira** em 25/06/2024 13:35.

Inserido ao protocolo **22.272.917-3** por: **Jussara de Oliveira** em: 24/06/2024 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
87531eb23bef86bc477cec0322786115.

DETRAN**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – 1º Termo Aditivo aos Convênios que têm por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, visando a prorrogação, conforme descrito abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em Exercício.

N.º CONVÊNIO	MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA EM	PROTOCOLO
006/2022	AGUDOS DO SUL	30.06.2026	22.261.145-8
095/2022	ALMIRANTE TAMANDARÉ	30.06.2026	22.272.241-1
108/2022	ALTÔNIA	31.08.2025	22.254.058-5
007/2022	AMAPORÃ	30.06.2026	22.261.918-1
077/2022	AMPERE	30.06.2027	22.267.144-2
078/2022	ANDIRÁ	30.06.2025	22.249.650-0
087/2022	ÂNGULO	30.06.2027	22.265.704-0
008/2022	ANTONINA	30.06.2026	22.262.046-5
009/2022	ARAPOTI	30.06.2025	22.250.012-5
092/2022	ARAUCÁRIA	30.06.2027	22.265.513-7
010/2022	ARIRANHA DO IVAÍ	30.06.2027	22.275.215-9
011/2022	ASSIS CHATEAUBRIAND	30.06.2025	22.250.526-7
080/2022	ATALAIA	31.08.2025	22.254.408-4
113/2022	BANDEIRANTES	30.06.2026	22.262.355-3
012/2022	BARBOSA FERRAZ	30.06.2026	22.272.433-3
013/2022	BARRA DO JACARÉ	31.08.2025	22.257.531-1
014/2022	BARRAÇÃO	30.06.2027	22.274.089-4
128/2022	BELA VISTA DO PARAÍSO	30.06.2026	22.262.793-1
148/2022	BOA VISTA DA APARECIDA	30.06.2027	22.272.060-5
189/2022	BOCAÍÚVA DO SUL	28.02.2027	22.266.131-5
015/2022	BOM JESUS DO SUL	31.08.2025	22.262.455-0
134/2022	BORRAZÓPOLIS	30.06.2026	22.266.500-0
016/2022	BRAGANEY	30.06.2025	22.251.047-3
136/2022	CAMBÉ	31.08.2025	22.251.207-7
122/2022	CAMPINA GRANDE DO SUL	30.06.2027	22.272.354-0
186/2022	CAMPO DO TENENTE	30.06.2027	22.280.245-8
081/2022	CAMPO LARGO	31.08.2025	22.257.678-4
170/2022	CAMPO MAGRO	30.06.2026	22.268.558-3
098/2022	CAMPO MOURÃO	30.06.2026	22.267.155-8
178/2022	CANDÓI	30.06.2027	22.272.201-2
082/2022	CANTAGALO	30.06.2027	22.274.166-1
017/2022	CAPANEMA	30.06.2027	22.269.019-6
083/2022	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	31.08.2025	22.252.492-0
018/2022	CATANDUVAS	30.06.2027	22.275.282-5
165/2022	CÉU AZUL	30.06.2025	22.251.278-6
086/2022	CHOPINZINHO	30.06.2027	22.275.361-9
053/2022	CIDADE GAÚCHA	30.06.2026	22.267.335-6
019/2022	CLEVELANDIA	30.06.2027	22.275.547-6
135/2022	CONGONHINHAS	31.08.2025	22.257.782-9
085/2022	CONSELHEIRO MAIRINCK	31.08.2025	22.262.317-0



162/2022	CONTENDA	30.06.2026	22.270.087-6
133/2022	CORONEL DOMINGOS SOARES	30.06.2027	22.265.767-9
057/2022	CORONEL VIVIDA	30.06.2027	22.275.620-0
074/2022	CRUZEIRO DO OESTE	30.06.2026	22.272.548-8
075/2022	CURIÚVA	30.06.2027	22.279.232-0
054/2022	DIAMANTE D'OESTE	30.06.2027	22.272.718-9
060/2022	DOURADINA	31.08.2025	22.259.031-0
071/2022	ENGENHEIRO BELTRÃO	30.06.2027	22.276.832-2
076/2022	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	30.06.2027	22.281.659-9
147/2022	FAZENDA RIO GRANDE	30.06.2026	22.272.917-3
185/2022	FLORAÍ	30.06.2027	22.281.896-6
090/2022	FLORESTA	30.06.2025	22.251.581-5
099/2022	FLORESTÓPOLIS	30.06.2025	22.252.982-4
058/2022	FORMOSA DO OESTE	30.06.2027	22.265.840-3
190/2022	GODOY MOREIRA	30.06.2025	22.253.295-7
093/2022	GOIOERÊ	30.06.2025	22.253.790-8
072/2022	GOIOXIM	31.08.2025	22.253.069-5
094/2022	GRANDES RIOS	30.06.2027	22.279.090-5
020/2022	GUARACI	31.08.2025	22.257.891-4
105/2022	GUARANIAÇU	30.06.2027	22.265.900-0
021/2022	GUARAPUAVA	30.06.2027	22.284.078-3
188/2022	GUARATUBA	28.02.2027	22.254.245-6
089/2022	HONÓRIO SERPA	30.06.2027	22.265.969-8
061/2022	IBEMA	30.06.2026	22.273.377-4
161/2022	IBIPORÃ	30.06.2027	22.276.914-0
022/2022	ICARAIMA	31.08.2025	22.257.990-2
023/2022	IGUATU	30.06.2026	22.273.871-7
091/2022	IMBITUVA	30.06.2026	22.274.050-9
069/2022	INÁCIO MARTINS	30.06.2026	22.274.135-1
073/2022	INAJÁ	30.06.2025	22.253.542-5
172/2022	IPIRANGA	30.06.2026	22.279.180-4
024/2022	IRATI	30.06.2027	22.266.107-2
025/2022	ITAMBÉ	31.08.2025	22.262.169-0
191/2022	IVAIPORÃ	30.06.2026	22.279.246-0
173/2022	IVATÉ	31.08.2025	22.260.547-4
026/2022	JACAREZINHO	30.06.2025	22.262.090-2
163/2022	JAGUARIAÍVA	31.08.2025	22.269.758-1
028/2022	JAPURÁ	30.06.2027	22.277.037-8
070/2022	JARDIM ALEGRE	30.06.2025	22.254.368-1
164/2022	JATAIZINHO	30.06.2025	22.257.699-7
068/2022	JUNDIAÍ DO SUL	30.06.2026	22.279.335-1
029/2022	JUSSARA	30.06.2027	22.281.720-0
150/2022	LAPA	30.06.2027	22.275.885-8
088/2022	LARANJAL	30.06.2027	22.272.462-7
100/2022	LARANJEIRAS DO SUL	30.06.2027	22.272.560-7
096/2022	LINDOESTE	30.06.2024	22.260.694-2
030/2022	LOBATO	31.08.2025	22.253.306-6
101/2022	LUIZIANA	30.06.2026	22.279.402-1
102/2022	LUNARDELLI	30.06.2025	22.257.826-4



103/2022	MAMBORE	30.06.2027	22.273.570-0
104/2022	MANDAGUAÇU	30.06.2025	22.258.031-5
153/2022	MANDIRITUBA	30.06.2027	22.172.400-3
120/2022	MANOEL RIBAS	30.06.2026	22.279.546-0
192/2022	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	28.02.2027	22.261.658-1
119/2022	MARIA HELENA	30.06.2027	22.277.118-8
154/2022	MARILÂNDIA DO SUL	30.06.2027	22.277.229-0
123/2022	MARILUZ	30.06.2025	22.261.975-0
124/2022	MARQUINHO	30.06.2026	22.279.691-1
032/2022	MEDIANEIRA	30.06.2026	22.279.637-7
106/2022	MERCEDES	30.06.2027	22.266.176-5
034/2022	MISSAL	30.06.2027	22.277.296-6
127/2022	NOVA CANTU	30.06.2027	22.280.063-3
035/2022	NOVA LARANJEIRAS	30.06.2027	22.266.285-0
125/2022	NOVA PRATA DO IGUAÇU	30.06.2027	22.279.943-0
036/2022	NOVA SANTA ROSA	30.06.2027	22.280.663-1
155/2022	NOVA TEBAS	31.08.2025	22.253.470-4
117/2022	OURIZONA	30.06.2027	22.283.226-8
156/2022	PAIÇANDU	30.06.2027	22.272.661-1
065/2022	PALMEIRA	30.06.2027	22.272.812-6
129/2022	PÉROLA D'OESTE	30.06.2027	22.277.383-0
174/2022	PIÊN	30.06.2025	22.258.223-7
037/2022	PINHAL DE SÃO BENTO	30.06.2027	22.273.004-0
158/2022	PINHALÃO	30.06.2027	22.266.363-6
184/2022	PIRAQUARA	28.02.2027	22.258.581-3
193/2022	PITANGA	30.06.2027	22.277.473-0
038/2022	PLANALTO	30.06.2025	22.258.758-1
051/2022	PORTO AMAZONAS	30.06.2027	22.277.677-5
157/2022	PRIMEIRO DE MAIO	30.06.2025	22.258.953-3
064/2022	QUATRO PONTES	28.02.2027	22.259.180-5
039/2022	QUEDAS DO IGUAÇU	31.08.2025	22.264.657-0
115/2022	QUITANDINHA	30.06.2026	22.281.787-0
062/2022	RAMILÂNDIA	30.06.2027	22.266.439-0
179/2022	RANCHO ALEGRE	30.06.2027	22.282.300-5
159/2022	REALEZA	30.06.2027	22.278.990-7
130/2022	RENASCENÇA	31.08.2025	22.258.149-4
040/2022	RESERVA	30.06.2027	22.273.069-4
175/2022	RIBEIRÃO CLARO	30.06.2026	22.279.580-0
041/2022	RIBEIRÃO DO PINHAL	30.06.2027	22.279.031-0
137/2022	RIO AZUL	30.06.2027	22.266.515-9
138/2022	RIO NEGRO	30.06.2027	22.266.677-5
143/2022	ROLÂNDIA	30.06.2027	22.268.970-8
171/2022	SABÁUDIA	31.08.2025	22.253.621-9
195/2022	SALTO DO ITARARÉ	31.08.2025	22.258.533-3
176/2022	SANTA AMÉLIA	30.06.2027	22.268.910-4
187/2022	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	30.06.2027	22.266.785-2
194/2022	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	31.08.2025	22.253.766-5
116/2022	SANTA FÉ	30.06.2027	22.283.395-7
160/2022	SANTA IZABEL DO OESTE	31.08.2025	22.258.718-2



180/2022	SANTA MARIA DO OESTE	30.06.2027	22.268.737-3
145/2022	SANTA MARIANA	31.08.2025	22.258.829-4
183/2022	SANTA TEREZA DO OESTE	30.06.2027	22.266.853-0
043/2022	SANTANA DO ITARARÉ	31.08.2025	22.261.877-0
056/2022	SANTO ANTONIO DA PLATINA	30.06.2026	22.279.519-2
144/2022	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	30.06.2027	22.273.298-0
044/2022	SÃO JOÃO	30.06.2026	22.279.455-2
112/2022	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	30.06.2025	22.259.278-0
132/2022	SÃO JOÃO DO IVAÍ	30.06.2027	22.281.963-6
182/2022	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	30.06.2027	22.279.141-3
177/2022	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	31.08.2025	22.261.101-6
045/2022	SÃO MANOEL DO PARANÁ	30.06.2027	22.268.548-6
149/2022	SÃO MATEUS DO SUL	30.06.2027	22.266.969-3
118/2022	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	30.06.2027	22.268.464-1
166/2022	SÃO PEDRO DO IVAÍ	30.06.2026	22.283.435-0
046/2022	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	31.08.2025	22.260.991-7
047/2022	SÃO TOMÉ	30.06.2027	22.273.396-0
146/2022	SARANDI	30.06.2025	22.260.622-5
048/2022	SERTANÓPOLIS	30.06.2026	22.279.370-0
049/2022	SIQUEIRA CAMPOS	31.08.2025	22.261.419-8
107/2022	SULINA	30.06.2027	22.268.323-8
167/2022	TAMARANA	30.06.2027	22.280.171-0
055/2022	TAPEJARA	30.06.2027	22.267.032-2
181/2022	TIJUCAS DO SUL	31.08.2025	22.261.586-0
059/2022	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	31.08.2025	22.261.695-6
168/2022	TURVO	30.06.2027	22.277.614-7
169/2022	UBIRATÃ	30.06.2027	22.276.089-5
139/2022	VENTANIA	30.06.2027	22.268.238-0
140/2022	VIRMOND	30.06.2025	22.260.737-0
141/2022	VITORINO	28.02.2027	22.261.064-8
050/2022	WENCESLAU BRAZ	30.06.2027	22.268.118-9

72905/2024